



ÁREA: Terreno com 3.216,89 m<sup>2</sup> (Três mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e nove centímetros), que tem os limites e confrontações seguintes: Norte: com o Rio Mequéns e área do Cemitério; ao Sul: com a Quadra 04; ao Leste: com o Rio Mequéns e Área do Cemitério; e a Oeste: com a Quadra 02, Rua Mequéns e Lotes 01 e 02 da Quadra 01.

Art. 2º A presente Autorização somente terá vigor, mediante a aprovação do Projeto pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, bem como, não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º O prazo da presente Autorização, fica estabelecido até a conclusão do processo de Entrega para a Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/RO.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Autorização de Obras e Serviços, fica a permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará a obra e em local visível ao público, uma (1) placa ou banner horizontal, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDISCIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", bem como, efetuar o cercamento da área a fim de evitar invasões e acidentes.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

### PORTARIA N.º 66, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art.1º - Indicar o imóvel situado no município de Itapira, situado na faixa do extinto Ramal de Itapira, entre os km 24+209,65m e o km 24+245,25m, do trecho de Mogi-Mirim-Sapucaí, na zona urbana do Município e Comarca de Itapira. Área adquirida pela ex-CP, através da escritura processo 7(385-008), transcrição nº 3950, livro nº 3G, fls. 78 de 07/08/1922, no Registro de Imóveis e Anexos de Itapira, descrito a seguir, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

As divisas desta área têm início no ponto 33, situado em normal ao km 24+209,65m, afastado 15,00m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta, pelo alinhamento divisório, cortando a faixa do extinto leito, por uma distância de 31,00m, até encontrar o ponto 23, situado em normal ao km 24+217,25m, afastado 15,00m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em curva a esquerda, pelo alinhamento divisório, com um desenvolvimento de 28,00m, até encontrar o ponto 31, situado em normal ao km 24+245,25m, afastado 15,00m do eixo do extinto leito, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete a direita e segue em curva a esquerda, pelo alinhamento divisório, cortando a faixa do extinto leito, por uma distância de 32,00m, até encontrar o ponto 32, situado em normal ao km 24+235,25m, afastado 15,00m do eixo do extinto leito, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em curva a direita, pelo alinhamento divisório, paralelo ao eixo do extinto leito, com um desenvolvimento de 25,60m, até encontrar o ponto 33, origem desta descrição. Confrontando nos pontos 33-23, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, nos pontos 23-31, com propriedade da Renascer Construções Elétricas Ltda., nos pontos 31-32 com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, nos pontos 32-33, com a Rua Nhambu.

Art. 2º - Colocar o Processo n.º 04977.009025/2009-39, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

### PORTARIA N.º 67, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art.1º - Indicar o imóvel situado no município de Lençóis Paulista, área situada no Ex. Pátio da Estação Desativada "Bom Jardim", entre o km 352+988,50m e o km 353+388,50m, na Zona Rural do Município e Comarca de Lençóis Paulista, área adquirida através da escritura processo 7(862-001) de propriedade da extinta FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, descrito a seguir, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

As divisas desta área têm início no ponto "1", situado no km 352+988,50m, afastado 10,00m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 40,00m, até encontrar o ponto "2", situado no km 352+988,50m, afastado 50,00m do eixo da via férrea; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 400,00m até encontrar o ponto "3", situado no km 353+388,50m, afastado 50,00m do eixo da via férrea; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 40,00m, até encontrar o ponto "4", situado no km 353+388,50m, afastado 10,00m do eixo da via férrea; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 400,00m, até encontrar o ponto "1", origem desta descrição.

Art. 2º - Colocar o Processo n.º 04977.009601/2008-67, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA CATARINA

### PORTARIA N.º 21, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts.538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE MAFRA/SC à UNIÃO, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3168, de 13/03/2007, fixada em edital em 13/03/2007 e permaneceu até 13/04/2007, do terreno sem benfeitoria, com área de 1.482,23m<sup>2</sup>, situado na Rua Vereador Antônio Narloch, esquina com a rua Senador Salgado Filho, Município de Mafra/SC, devidamente registrado sob nº 7.645, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000615/2010-80.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se a edificação do Fórum das Varas Trabalhistas de Mafra /SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de dezembro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica N.º 335/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n.º. 46000.034912/2009-22, nos termos do art. 10, inciso V da

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46218.013780/2009-50
Entidade	Sindicato dos Empregados e Trabalhadores das Indústrias de Fertilizantes, Adubos Corretivos e Defensivos Agrícolas - SINDIFERTIL- RS
CNPJ	92.001.627/0001-85
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande, Porto Alegre e Canoas - RS
Categoria Profissional	dos Trabalhadores nas indústrias de fertilizantes, adubos corretivos e defensivos agrícolas
Fundamento	Nota Técnica RAE N.º 83 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Em 16 de dezembro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias n.º 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46218.012046/2009-73
Entidade	SINDIBRITAS - Sindicato da Indústria da Mineração de Brita, Areia e Saibro do Estado do Rio Grande Do Sul
CNPJ	10.601.214/0001-77
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria econômica	Da Indústria da Mineração de Brita, Areia e Saibro do Estado de Rio Grande do Sul
Fundamento	Nota Técnica RES N.º 194/ 2010/CGRS/SRT/DICNES

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº.336/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.012505/2010-06, nos termos do art. 10, incisos I e IV da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Vista do

Ramos - AM, nº 46202.000608/2010-49, CNPJ: 23.015.381/0001-88, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de

pequenos produtores e produtoras familiares, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativista com abrangência municipal e base territorial no Município de Boa Vista do Ramos, no Estado de Amazonas.

MARCELO PANELLA

### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

#### RESOLUÇÃO Nº 653, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece a alínea b), do item 10.1, das atribuições do MTE/CODEFAT, do Regulamento do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, aprovado pelo art. 2º da Resolução nº 409, de 28 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, relativa ao Exercício de 2009, apresentada pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Gestor do Fundo, com ressalva, nos termos propostos na Nota Técnica nº 050/2010 - CG-FAT/SPOA/SE/MTE.

LUIGI NESE  
Presidente e Conselheiro Titular  
Representante da CNS

ALEX SANDRO GONÇALVES  
PEREIRA  
Conselheiro Suplente  
Representante do MTE

MANOEL JOAQUIM DE  
CARVALHO FILHO  
Conselheiro Suplente  
Representante do MF

REMÍGIO TODESCHINI  
Conselheiro Suplente  
Representante do MPS

RENATO ANTONIO HENZ  
Conselheiro Suplente  
Representante do MAPA

JOÃO LUIZ GUADAGNIN  
Conselheiro Suplente  
Representante do MDA

PAULO LIBERGOTT  
Conselheiro Suplente  
Representante do BNDES

QUINTINO MARQUES  
SEVERO  
Conselheiro Titular Representante  
da CUT

SÉRGIO LUIZ LEITE  
Conselheiro Titular Representante  
da Força Sindical

FRANCISCO CANINDÉ  
PEGADO DO NASCIMENTO  
Conselheiro Titular Representante  
da UGT

JOSÉ GABRIEL TEIXEIRA  
DOS SANTOS  
Conselheiro Titular Representante  
da NCST

JOÍLSON ANTÔNIO  
CARDOSO DO NASCIMENTO  
Conselheiro Suplente  
Representante da CTB

UBIRACI DANTAS DE  
OLIVEIRA  
Conselheiro Titular Representante  
da CGTB

PLÍNIO SARTI  
Conselheiro Suplente  
Representante da CNTur

JOSÉ COLOMBO DE SOUZA  
NETTO  
Conselheiro Titular Representante  
da CNT

ALEXANDRE VENZON  
ZANETTI  
Conselheiro Suplente  
Representante da CNS - Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Regulamento do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, de que trata a Resolução nº 409, de 28 de outubro de 2004.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 2001, e pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, de que trata a Resolução CODEFAT nº 409, de 28 de outubro de 2004, e suas alterações, modificando a alínea "a" do item 7.1, com a seguinte redação:

"7. DA SOLICITAÇÃO, HONRA E IMPUGNAÇÃO DE GARANTIA DO FUNDO

7.1 Quanto à solicitação de honra da garantia concedida:

a) o agente financeiro que detiver operação inadimplida, garantida pelo FUNPROGER, poderá encaminhar ao Gestor do Fundo a solicitação de honra de garantia somente após 90 (noventa) dias consecutivos da inadimplência e após ter adotado todos os procedimentos extrajudiciais de recuperação de crédito aplicados aos seus próprios haveres, sendo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da última inadimplência da operação garantida, o prazo máximo para solicitação da honra, incluindo, na ocasião, o envio de demonstrativo financeiro contendo o saldo devedor da operação atualizado pelos encargos financeiros em curso normal, formalizados no instrumento de crédito, e outras informações a serem estabelecidas pelo Gestor do Fundo;

(...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 655, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2010 - PDE/2010, de que trata a Resolução nº 630, de 25 de março de 2010.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nº 439 e nº 440, ambas de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2010 - PDE/2010, de que trata a Resolução nº 630, de 25 de março de 2010, pelo remanejamento de recursos, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A PDE/2010 mantém-se no valor total de R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

#### PROGRAMAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2010 - PDE/2010

R\$ Mil

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	PDE APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 630/2010	ALTERAÇÕES DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 655/2010			
		REMANEJAMENTO		ACRÉSCIMO DE NOVOS RECURSOS	NOVA PDE/2010
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO		
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (A+B -C+D)
<b>PROGRAMA</b>					
<b>PROGER URBANO</b>	1.560.000		250.000	0	1.310.000
Programa de Geração de Emprego e Renda, Setor Urbano - PROGER URBANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para as micros e pequenas empresas e capital fixo mais capital de giro associado para as micro e pequenas empresas, cooperativas, associações de produção, profissionais liberais, trabalhadores dos setores formal e informal.					
<b>INVESTIMENTO</b>	1.560.000		250.000	0	1.310.000
<b>FAT - FOMENTAR</b>	500.000	250.000	0	0	750.000
Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio do financiamento ao investimento produtivo.					
<b>MICRO E PEQUENAS EMPRESAS</b>	500.000	250.000	0	0	750.000

**RESOLUÇÃO Nº 656, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Prorroga a vigência das linhas de crédito FAT Giro Setorial Turismo, FAT Moto-Frete, FAT Taxista, PROGER Urbano - MPE - Sistemas e Métodos (TI), PROGER Urbano Investimento - Transporte Coletivo Complementar de Passageiros, FAT Giro Setorial - Bares e Restaurantes, PROGER Urbano - Costureiras e Alfaiates e FAT Infra-Estrutura para Prefeituras.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Os prazos para contratação de financiamentos de que tratam as Resoluções nº 493, de 15 de maio de 2006, nº 600, de 27 de maio de 2009, Resolução nº 614, de 28 de julho de 2009, nº 625, de 25 de março de 2010, nº 626, de 25 de março de 2010, nº 627, de 25 de março de 2010, nº 628, de 25 de março de 2010, nº 629, de 25 de março de 2010, ficam prorrogados para até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 657, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a concessão do Seguro-Desemprego aos pescadores profissionais, categoria artesanal, durante os períodos de defeso, instituído pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão do Seguro-Desemprego ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, durante o período de defeso de atividade pesqueira para preservação da espécie, instituído pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º Entende-se como defeso, para fins de concessão do benefício, o período de paralisação da pesca das espécies incidentes na localidade, nos termos fixados pelo MMA e MPA.

§ 2º Para concessão do benefício, entende-se como pesca a captura, para fim comercial, da espécie objeto do defeso.

§ 3º Nos casos do exercício da pesca realizada com o auxílio de embarcação que necessitem de autorização obrigatória pelo MPA, esta deverá estar devidamente regularizada pelo órgão competente, para a captura da espécie, objeto do defeso.

Art. 2º Terá direito ao Seguro-Desemprego o pescador que preencher os seguintes requisitos no processo de habilitação:

I - ter registro como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, emitido pelo MPA, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso;

II - possuir inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como segurado especial;

III - possuir nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica, ou pessoa física equiparada à jurídica no período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso atual;

IV - na hipótese de não atender ao inciso III e ter vendido sua produção a pessoa física, possuir comprovante de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constando em matrícula própria no Cadastro Específico - CEI, no período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso atual;

V - não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social, exceto auxílio-acidente, auxílio-reclusão e pensão por morte; e

VI - não ter vínculo de emprego ou outra relação de trabalho, ou outra fonte de renda diversa da decorrente da pesca.

Art. 3º O benefício do Seguro-Desemprego será requerido pelo pescador profissional, categoria artesanal, nas unidades de atendimento autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, vedada a intervenção de agenciadores/despachantes no processo de habilitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação oficial;

II - comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

III - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Carteira de Pescador Profissional, categoria artesanal, emitida e atualizada pelo MPA, cuja data do primeiro registro comprove a antecedência mínima de um ano da data do início do defeso;

V - comprovante de venda de pescado ou comprovante de recolhimento ao INSS, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 2º, desta Resolução;

VI - comprovante do Número de Inscrição do Trabalhador - NIT como segurado especial na Previdência Social;

VII - comprovante de inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, quando necessário;

VIII - comprovante de domicílio.

§ 1º No momento da recepção do Seguro-Desemprego o pescador profissional, categoria artesanal, assinará declaração de que não dispõe de outra fonte de renda, que se dedicou à pesca em caráter ininterrupto durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, e que assume responsabilidade civil e criminal por todas as informações prestadas para fins de concessão de benefício Seguro-Desemprego.

§ 2º O pescador profissional, categoria artesanal, que opera com auxílio de embarcação que necessitem de autorização específica perante o Ministério da Pesca e Aquicultura, deve, ainda, apresentar cópia do Certificado de Registro da Embarcação, emitido pelo MPA, comprovando que a permissão de pesca concedida é direcionada para a captura da espécie objeto do defeso.

§ 3º Nos casos de embarcações com propulsão a motor, o pescador deve apresentar cópia do Título de Inscrição de Embarcação registrado no Ministério da Marinha.

§ 4º Instruirão o processo de habilitação, cópia da documentação de que trata os incisos I a VIII deste artigo, mediante apresentação de documento original, e documentação exigida no § 1º.

§ 5º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá, por meio da SPPE, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício, conforme Parágrafo único, art. 2º da Lei 10.779/2003, mediante Instrução Normativa.

Art. 4º O benefício do Seguro-Desemprego poderá ser requerido a partir do trigésimo dia que anteceder o início do defeso, até o seu final, não podendo ultrapassar o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de início do defeso.

§ 1º Quando houver prorrogação do defeso considerar-se-á a data final da prorrogação para requerer o benefício, desde que não ultrapasse o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de início do defeso.

§ 2º Quando o fim do defeso for antecipado pelo MMA e MPA, o prazo para Requerimento de que trata o caput será antecipado, observado o mesmo período.

Art. 5º O benefício do Seguro-Desemprego será requerido na unidade da Federação de domicílio do pescador artesanal.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, disciplinará os casos em que o pescador exerça a pesca em área limítrofe da Unidade da Federação de seu domicílio.

Art. 6º O pescador que se dedicou à pesca em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso em curso, desde que da mesma espécie, fará jus ao benefício Seguro-Desemprego no valor de um salário mínimo mensal durante o período de defeso.

§ 1º O pagamento da primeira parcela corresponderá aos primeiros trinta dias, a contar da data do início do defeso e, as parcelas subsequentes, a cada intervalo de trinta dias.

§ 2º O pescador fará jus ao pagamento integral das parcelas subsequentes para cada mês, quando a data do defeso em curso terminar em fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Nos casos de início de atividade remunerada, percepção de outra renda ou morte do beneficiário, o Seguro-Desemprego será pago proporcional, com base na relação entre o início do defeso e a data do impedimento para percepção do benefício.

§ 4º Caso o período de defeso seja, em caráter excepcional, prorrogado ou antecipado, além da duração usual, a concessão do Seguro-Desemprego será limitada ao período usual, acrescido de um mês.

Art. 7º O pagamento do benefício do Seguro-Desemprego poderá ser efetuado mediante crédito em Conta Simplificada ou Conta Poupança em favor de beneficiário correntista da Caixa Econômica Federal - CAIXA, sem qualquer ônus para o pescador, cartão cidadão, ou em espécie, mediante a apresentação de documento de identificação, acompanhado do comprovante de Requerimento de Seguro-Desemprego Pescador Artesanal.

§ 1º O beneficiário que não desejar receber as parcelas do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal por meio de crédito em Conta Simplificada ou Conta Poupança deverá solicitar formalmente ao agente pagador a sua suspensão, por meio de agências bancárias, no prazo máximo de até dez dias após o recebimento da parcela.

§ 2º As parcelas creditadas automaticamente pelo agente pagador em conta corrente, reverterão automaticamente ao Programa do Seguro-Desemprego.

§ 3º Os pagamentos efetuados nas agências da CAIXA, sem utilização do Cartão do Cidadão ou mediante crédito em conta em favor de segurado correntista, terão sua comprovação por meio de autenticação em documento próprio ou registro eletrônico, arquivado na CAIXA, que deverá ficar à disposição do MTE durante o prazo de cinco anos.

Art. 8º O benefício do Seguro-Desemprego é pessoal e intransferível, salvo nos casos de:

I - morte do segurado; e

II - grave moléstia do segurado.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, os sucessores ou dependentes, para receber as parcelas vencidas, deverão apresentar alvará judicial, bem como o atestado de óbito do segurado, ou laudo emitido pela perícia médica do INSS, conforme o caso.

Art. 9º O processamento do benefício Seguro-Desemprego para fins de habilitação, concessão e emissão da relação de pagamento será efetuado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do MTE, ficando a cargo dos bancos oficiais federais, o respectivo pagamento.

Art. 10. O formulário Requerimento de Seguro-Desemprego Pescador Artesanal será emitido por unidade da rede de atendimento do MTE, devendo ser entregue ao requerente, o comprovante da solicitação do benefício.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo entende-se por rede de atendimento do MTE as unidades das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, as unidades dos convenentes estaduais e municipais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 11. Nos casos de indeferimento da concessão do benefício ou de notificações, o pescador poderá interpor recurso nos postos de atendimento das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do MTE, no prazo de até doze meses, contados da data do fim do período do defeso, observado ainda o seguinte:

I - O indeferimento ou cancelamento do benefício Seguro-Desemprego será fundamentado, em termos jurídicos;

II - O pescador será informado por escrito das razões legais do indeferimento ou cancelamento do benefício, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

III - Quando o indeferimento ou cancelamento for motivado por indícios de fraude o Ministério Público do Trabalho - MPT será imediatamente comunicado do fato.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput aplica-se também para interposição de recursos no caso de cancelamento previsto no art. 14 desta Resolução.

Art. 12. O prazo para o segurado solicitar o reembolso de parcelas restituídas indevidamente será de cinco anos, contados a partir da data da efetiva restituição indevida.

Art. 13. O pedido de reemissão de parcelas não recebidas será feito pelo próprio segurado no prazo de doze meses, a contar da data da primeira emissão da parcela.

Art. 14. O Seguro-Desemprego será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - existência de vínculo de emprego ou de outra relação de trabalho;

II - desrespeitar o período ou quaisquer proibições estabelecidas em normas de defeso;

III - obtenção de renda proveniente da pesca de espécies alternativas não contempladas no ato que fixar o defeso;

IV - suspensão do defeso da espécie para a qual estiver autorizado;

V - morte do segurado, exceto em relação às parcelas vencidas;

VI - início de percepção de benefício previdenciário, de prestação continuada, exceto auxílio-acidente, auxílio-reclusão e pensão por morte;

VII - prestação de declaração falsa; e

VIII - comprovação de fraude.

Art. 15. A restituição de parcelas recebidas indevidamente pelo segurado por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 10.779/2003, deverá ser efetuada mediante Guia de Recolhimento da União - GRU para depósito na conta do Programa Seguro-Desemprego, cujos valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir da data do recebimento indevido até a data da restituição.

Parágrafo único. Constatado o recebimento indevido e a obrigação de restituição pelo segurado por ocasião do processamento de novo benefício, o MTE promoverá a compensação, nas datas de liberação de cada parcela, dos valores devidos ao Erário Público com o saldo de valores do novo benefício.

Art. 16. Todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de informações ou documentos falsos para obtenção do benefício estará sujeito às penalidades administrativas, cíveis e penais.

Art. 17. As denúncias de recebimento indevido do benefício Seguro-Desemprego pelo pescador profissional, categoria artesanal, quando formuladas perante os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão ser reduzidas a termo ou oferecidas por escrito, sendo necessária a devida formalização de processo administrativo.

Art. 18. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, expedir Instrução Normativa para padronizar os procedimentos operacionais de recepção, habilitação e pagamento do benefício Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, conforme definido nesta Resolução.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego adotará providências necessárias para operacionalização desta Resolução, no sistema seguro-desemprego pescador artesanal.

Art. 19. Nas ações de combate e prevenção à fraude do benefício Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, fomentará a formalização de acordos ou termos de cooperação técnica com órgãos responsáveis pela atividade pesqueira, órgãos oficiais de controle, segurança e investigação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução do CODEFAT nº 468, de 21 de dezembro de 2005, a Resolução nº 469, de 21 de dezembro de 2005, a Resolução nº 523, de 28 de dezembro de 2006, a Resolução nº 525, de 22 de março de 2007, a Resolução nº 565, de 19 de dezembro de 2007, a Resolução nº 566, de 19 de dezembro de 2007, e a Resolução do CODEFAT nº 636, de 25 de março de 2010.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 244, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46303.000731/2010-21. Resolve:

Conceder autorização a empresa Eliane S/A Revestimentos Cerâmicos, inscrita no CNPJ sob nº 86.532.538/0029-63, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia Luiz Rosso, s/nº, em Criciúma/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 05, 037 e 038 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

**PORTARIA Nº 245, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46303.000733/2010-11. Resolve:

Conceder autorização a empresa Eliane S/A Revestimentos Cerâmicos, inscrita no CNPJ sob nº 86.532.538/0032-69, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Maximiliano Gaidzinski, nº 245, em Cocal do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 015 e 038 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

**PORTARIA Nº 246, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46303.000732/2010-76. Resolve:

Conceder autorização a empresa Eliane S/A Revestimentos Cerâmicos, inscrita no CNPJ sob nº 86.532.538/0030-05, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Ambrósio Dalló, nº 330, em Cocal do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 05 e 036 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

**PORTARIA Nº 247, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.002033/2010-51. Resolve:

Conceder autorização a empresa Companhia Fabril Lepper - Filial, inscrita no CNPJ sob nº 84.683.887/0002-30, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Colon, nº 1.510, Bairro Glória, em Joinville/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

**PORTARIA Nº 248, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.002034/2010-03. Resolve:

Conceder autorização a empresa Companhia Fabril Lepper, inscrita no CNPJ sob nº 84.683.887/0001-50, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Otto Eduardo Lepper, nº 01, Saguacú, em Joinville/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 059, 060 e 061 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

**PORTARIA Nº 249, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006005/2010-32. Resolve:

Conceder autorização a empresa Haco Etiquetas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.645.862/0001-36, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Henrique Conrad, nº 595, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 313 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

**PORTARIA Nº 250, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001543/2010-19. Resolve:

Conceder autorização a empresa Cromotransfer Indústria de Estampas em Transfer Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.051.154/0001-75, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Rui Barbosa, nº 1968, Bairro Costa e Silva, em Joinville/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 162, 163, 163 v, 164 e 164 v deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

**PORTARIA Nº 251, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001487/2010-12. Resolve:

Conceder autorização a empresa TKM Usinados de Precisão Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.978.008/0001-91, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Hans Dieter Schmidt, nº 1371, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

**PORTARIA Nº 252, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004467/2010-15. Resolve:

Conceder autorização a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A - Divisão Acionamentos - Parque Fabril I - Fábrica, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725/0001-60, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Venâncio da Silva Porto, nº 399, Bairro Nova Brasília, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 020 v, 021, 022 e 0023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

**PORTARIA Nº 253, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004468/2010-60. Resolve:

Conceder autorização a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A - Corporativo - Parque Fabril II, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725/0002-40, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 3.300, Bairro Vila Lalau, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 020 v, 021, 022 e 0023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

**PORTARIA Nº 254, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001489/2010-01. Resolve:

Conceder autorização a empresa RHF Estamparia e Usinagem Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.355.789/0001-54, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30



(trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Hans Dieter Schmidt, nº 1371, Fundos, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

#### PORTARIA Nº 255, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004437/2010-17. Resolve:

Conceder autorização a empresa Bela Arte Estamparia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.299.090/0001-17, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua XV de Novembro, nº 2385, Prédio I, Texto Central Alto, em Pomerode/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 09 e 010 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

#### PORTARIA Nº 256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001409/2010-08. Resolve:

Conceder autorização a empresa Soggy Confeccões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.654.506/0001-40, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Fides Deeke, nº 135, Itoupava Seca, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 043 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

#### PORTARIA Nº 257, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005199/2010-59. Resolve:

Conceder autorização a empresa GCO Indústria de Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.074.715/0001-75, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Pastor Alberto Schneider, nº 1777, Bairro Barão do Rio Cerro, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 020 e 021 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

#### PORTARIA Nº 281, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001231/2010-97. Resolve:

Conceder autorização a empresa RR Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 62.004.395/0018-04, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 5735 - Itoupava Central - Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante a folha 24 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

#### PORTARIA Nº 282, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004774/2010-04. Resolve:

Conceder autorização a empresa Indústrias Colin S/A, inscrita no CNPJ sob nº 84.683.390/0001-31, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Av. Santos Dumont, nº 2.400 - Bom Retiro - Joinville/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03, 06 e 07 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

#### PORTARIA Nº 283, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005408/2010-64. Resolve:

Conceder autorização a empresa Confeccões Dila Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 79.254.991/0001-99, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Guilherme Tomelin, nº 3.517 - Bairro Caixa D'Água - Guarimirim/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante a folha 35 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

#### PORTARIA Nº 284, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005781/2010-15. Resolve:

Conceder autorização a empresa MJM Confeccões Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.997.619/0001-73, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Friedrich Wilhelm Sonnenhohl, nº 34 - Vila Lalau - Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante a folha 34 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

#### PORTARIA Nº 285, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005778/2010-00. Resolve:

Conceder autorização a empresa AJD Indústria de Confeccões Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.730.577/0001-35, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à BR 280, nº 880 - Centro - Corupá/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 23 e 24 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

#### PORTARIA Nº 286, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005407/2010-10. Resolve:

Conceder autorização a empresa Aliança Indústria de Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.436/0001-01, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à BR 280, nº 8500 - KM 52 - Centro - Guarimirim/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 25 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

#### PORTARIA Nº 287, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005780/2010-71. Resolve:

Conceder autorização a empresa JJM Indústria de Confeccões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.812.693/0001-66, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Paulo Cardoso, nº 450 - Centro - Massaranduba/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá

a Empresa Requerente, observar o horário constante a folha 28 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

#### PORTARIA Nº 288, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005779/2010-26. Resolve:

Conceder autorização a empresa D'LAYONS Confeções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 81.000.564/0001-26, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua 720, Julio Tissi - Bairro Nereu Ramos Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 24 e 25 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

#### PORTARIA Nº 289, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001844/2010-34. Resolve:

Conceder autorização a empresa DÖHLER S/A, inscrita no CNPJ sob nº 84.683.408/0001-03, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Arno Waldemar Döhler, nº 145, - Bairro Santo Antônio - Joinville/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 38, 39 e 40 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

#### PORTARIA Nº 290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004642/2010-74. Resolve:

Conceder autorização a empresa Textilfio Malhas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.214.242/0003-40, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no

estabelecimento situado à Rua Martin Sthal, nº 638 - Sala 01 - Vila Nova - Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 15, 23 e 24 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

#### PORTARIA Nº 291, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004529/2010-99. Resolve:

Conceder autorização a empresa LULI Indústria e Comercio de Confeções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 78.644.424/0003-48, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 329 - Bairro Glória - Rodeio/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante a folha 49 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

#### PORTARIA Nº 292, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001991/2010-02. Resolve:

Conceder autorização a empresa Fornos Jung Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 75.277.525/0001-78, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Bahia, nº 3465 - Bairro Salto - Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 13, 14, 15 e 23 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

#### PORTARIA Nº 298, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006255/2010-72. Resolve:

Conceder autorização a empresa RL Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.598.421/0001-40, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Estrada Dona Francisca, nº 2362 - Bairro Dona Francisca - São Bento do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

#### PORTARIA Nº 299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006256/2010-17. Resolve:

Conceder autorização a empresa SETA Embalagens Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 85.142.651/0001-79, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia SC 301, nº 2255 - Bairro Dona Francisca - São Bento do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

#### PORTARIA Nº 300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 47521.000065/2010-10. Resolve:

Conceder autorização a empresa Micro Juntas Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 80.976.483/0001-01, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Santos Dumont, nº 2255 - Zona Industrial Norte - Joinville/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 16 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 15 de dezembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47208.000041/2008-07	013597728	Caetano Aliperti Júnior	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar precedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.003801/2004-93	009367659	Unicoba da Amazônia Ltda.	AM
2	47117.000292/2008-01	015876276	João Batista Galbes Moji Guacu	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46233.000814/2007-96	505.907.747	Cassandra Cariry Carvalho	PB
2	46228.000462/2004-03	505.313.391	Cooperativa dos Produtores de Leite - Cooperleite Ltda.	RJ
3	46215.054678/2005-19	505.622.131	Nikkon Equipamentos Técnicos e Materiais Ltda.	RJ



4	46062.000611/2003-85	505.212.706	Viação Itaguaí Ltda.a	RJ
5	46220.004326/2009-69	506.310.400	Município de Jacinto Machado (Prefeitura do)	SC
6	46262.002429/2007-36	505.923.190	Santamália Saúde S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os processos de nº 46226.002031/97-58 e 46226.000870/97-03 - Cia. de Saneamento do Estado do Tocantins, mantendo a procedência total da NFGC de nº 505.970.198 e pela nulidade das NDFG de nº 039900 e 034536.

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46218.003228/2009-53	506.204.928	Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46222.011062/2002-11	505.120.160	Alar Serviços Gerais Ltda.	PA
2	46222.002089/2005-58	505.474.441	Ichi Construções Ltda.	PA
3	46318.001878/2007-74	705.019.837	Adelino Fecho e outros	PR
4	46293.000933/2003-19	505.179.351	Serviço Municipal de Saúde - Sermusa	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, não conhecendo do recurso por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46473.002164/2002-86	505.020.343	Aticom Atividades Educacionais Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	47533.001580/2002-78	089124	Pluma Conforto e Turismo S.A.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	47533.000115/2002-10	1672	Centro de Formação de Condutores Florença Ltda.	PR
2	47533.001741/2000-61	2399	Fundação de Educação e Cultura Espírita Paraná Santa Catarina	PR
3	46318.000195/2005-38	505.456.354	Funeraria Nossa Senhora da Glória Ltda. - EPP	PR
4	46318.002110/2000-41	3948	Marion e Marion Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46318.002111/2000-96	3949	Marion e Marion Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46319.000973/2003-17	705.005.887	Tigre Design Móveis e Projetos Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.001043/2002-19	007182112	Otoni e Lanches Ltda.	MG
2	46212.014932/00-64	001867903	555 Sreet Bar e Restaurante Ltda	PR
3	47533.003239/2003-38	006440509	Angelina Roque	PR
4	46319.000754/2002-57	005067812	Antonio Luiz Rodrigues e Cia Ltda	PR
5	46293.001296/2003-90	006487351	Arsoli Serviços de Limpeza e Portaria S/C Ltda	PR
6	46318.000579/2002-16	009299602	Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda	PR
7	47533.001544/2002-12	006406483	Auto Posto Seasons Ecoville Ltda	PR
8	47533.003966/2002-14	006435009	Barred's Comercio de Roupas e Acessórios Ltda	PR
9	46317.000342/2002-37	006414486	Brautopeças Ltda	PR
10	46317.000343/2002-81	006414478	Brautopeças Ltda	PR
11	46317.000344/2002-26	006414443	Brautopeças Ltda	PR
12	46293.001347/2002-01	006379257	Califórnia Rubber Ind. Com. Imp. e Exp. Artefatos Látex Ltda	PR
13	46293.001348/2002-47	006420095	Califórnia Rubber Ind. Com. Imp. e Exp. Artefatos Látex Ltda	PR
14	47533.003023/2001-19	005073871	Carma Ind. Com de Jóias Ltda	PR
15	47533.002006/2001-56	005055521	Cerutti & Boll Ltda	PR
16	47533.000386/2002-75	009267077	Cia Brasileira de Distribuição	PR
17	47533.000523/2002-71	009264795	Cia Brasileira de Distribuição	PR
18	47533.003258/2001-01	006391222	Cidade Centro Formação Condutores Ltda	PR
19	46317.000557/2002-58	006415555	Clinica de Ultra Sonografia Santa Monica S/C Ltda	PR
20	46317.000558/2002-01	006415521	Clinica de Ultra sonografia Santa Monica S/C Ltda	PR
21	46318.000764/2003-83	009257624	Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda	PR
22	46318.001037/2003-33	009257250	Curtume Central Ltda	PR
23	47533.001057/2003-22	006501397	Danceteria 360 Graus Ltda	PR
24	47533.005689/2002-84	006503641	Danceteria 360 Graus Ltda	PR
25	46293.000274/2003-11	006424864	Deutsche Mex do Brasil Ind. e Com. de Calçados Ltda	PR
26	47533.002791/2002-28	006430040	Diamantina Fossanese S/A Indl.Importadora	PR
27	47533.002833/2002-21	006430104	Diamantina Fossanese S/A Indl.Importadora	PR
28	46293.000605/2002-23	006377025	Eldorado Empreiteira Deobras S/C Ltda	PR
29	47533.002932/2002-11	001794451	Elena Rodrigues Werneck	PR
30	46212.018264/99-75	001898060	Escola de Educação Infantil Champagnat Ltda	PR
31	47533.004036/2001-05	006399363	Essete Serviços Temporários S/C Ltda	PR
32	47533.002621/2001-62	005077109	Farmácia Homeopática da Saúde Ltda	PR
33	47533.000098/2002-11	009289275	Fazer Comércio de Alimentos Ltda	PR
34	47533.000296/00-14	001970631	Granijuli Mármore e Granitos Ltda	PR
35	46293.000629/2002-82	006378277	Grupo Educacional Delta S/C Ltda	PR
36	46293.000292/2002-11	006374964	Imobiliária Empreendimentos Terra Azul S/C Ltda	PR
37	47533.005074/2002-58	006441734	Importadora de Frutas La Violetera Ltda	PR
38	46293.001053/2002-71	006376690	Indústria de Doces Relâmpago Ltda	PR
39	46212.017218/98-31	002028506	Indústria Têxtil Apucarana Ltda	PR
40	47533.000856/2002-09	009266569	Indústria Trevo Ltda	PR
41	46293.002122/2002-63	006421750	Itamaraty Indústria e Comercio S/A	PR
42	46293.001306/2002-14	006377254	Jabur Recapagens de Pneus Ltda	PR
43	47533.000357/2002-11	009289666	Kristiane da Silva Sant Anna	PR
44	46326.000027/2002-09	006373151	Laelu Confecções Ltda	PR
45	46294.000736/00-77	001861921	Lembrasul Supermercados Ltda	PR
46	47533.002126/2002-34	006404995	Lopes Ribeiro Confecções Ltda	PR
47	47533.000397/2002-55	006400841	Lucimar Machota da Silva	PR
48	47533.000379/2002-73	009268481	Luiz Alexandre Guedes Costa	PR
49	46319.000750/2002-79	005068916	Lupepsa & Menon Ltda	PR
50	47533.003512/2001-62	005077664	Madeflex Ind. e Com. de Moveis Ltda	PR
51	46319.001073/2002-14	009283048	Madeiraira Jevam Ltda ME	PR
52	46293.000686/2002-61	006378064	Maria Aparecida Ramos de Paula	PR
53	46294.000812/00-53	001862430	Márlia Mendonça Ricciope e Elsa D. Rovai	PR
54	47533.002717/2002-10	006435513	Mineia de Jesus de Oliveira	PR
55	47533.002513/2002-71	006410251	Mineração Floresta de Guafra Ltda	PR
56	47533.002515/2002-60	006410243	Mineração Floresta de Guafra Ltda	PR
57	47533.000204/2002-66	006409032	Mineração Rei do Cal Ltda	PR
58	46318.001459/98-16	002007797	Mirex Administração Ltda	PR
59	47533.003200/2001-59	006394761	Nutris Nutrição, Tecnologia e Sistemas Ltda	PR
60	46318.002676/2002-35	009252665	O M Trabuço da Silva EPP	PR
61	46212.005140/00-35	001802089	Pastorello Gás Ltda	PR
62	46318.001511/2002-46	009292004	Pinturas Nascimento Ltda	PR
63	47533.001583/2002-10	009279563	Pluma Conforto e Turismo S/A	PR
64	47533.002382/2002-21	006433022	Pó do Pano Indústria e Comercio de Confecções Ltda	PR
65	47533.002401/2002-10	009276424	Pó do Pano Indústria e Comercio de Confecções Ltda	PR
66	46318.001909/2002-82	009251260	Polybrindes Com e Repr Brindes Ltda	PR
67	47533.002024/2002-19	009279385	Porto Feliz Incorporações Ltda	PR
68	47533.000881/00-14	001879308	Posto de Serviços Zangão Ltda	PR
69	46212.005600/00-43	001937774	Publipam Publicações e Editora Ltda	PR
70	47533.001101/2002-13	009289160	Publipam Publicações e Editora Ltda	PR
71	47533.004477/2002-80	006440312	Publipam Publicações e Editora Ltda	PR
72	47533.005884/2002-12	006507913	Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Ltda	PR
73	46294.000002/2002-11	006405312	Ristorante Calábria Ltda ME	PR
74	47533.002508/2003-49	006456332	RW Indústria de Papel Ltda	PR
75	47533.000637/2002-11	006410421	Saint Moritz Comercio de Alimentação Ltda	PR
76	46318.000821/2002-43	009294406	Scatambulo e Cia Ltda	PR
77	46318.000868/2002-15	009294414	Scatambulo e Cia Ltda	PR
78	46318.000869/2002-51	009294422	Scatambulo e Cia Ltda	PR
79	47533.001658/2001-73	005059101	Serraria Campinhonha Ltda	PR
80	46319.000406/2002-80	005069891	Servim Indústria Madeireira Ltda	PR
81	46212.009289/00-11	001939181	Sigel Eletrometalurgica Ltda	PR
82	47533.002594/2002-17	009277935	Sigmund Confecções Ltda	PR
83	47533.003038/2003-31	006502458	Sira Comercio e Beneficiamento de Madeiras LTDA	PR
84	47533.001508/00-26	001879448	Sociedade Educacional São Judas Tadeu SC Ltda	PR
85	46293.000964/2002-81	006376177	SPM Indústria de Bebidas Ltda	PR

86	47533.004319/2002-20	006430708	SR Organizações e Legalizações de Documentos S/C Ltda ME	PR
87	46212.006485/98-56	025680391	Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda	PR
88	47533.001901/2002-34	009265228	Supermercado Servilar Vicente J Ferreira	PR
89	47533.000689/2003-79	006509681	Supermercados Fantinato Ltda	PR
90	46327.000037/2003-15	006412734	TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A	PR
91	46327.000030/2002-12	004646223	Terminais Portuários da Ponta do Felix S/A	PR
92	46293.000652/2002-77	006378323	Transleva Transportes Rodoviários Ltda	PR
93	46318.002067/2002-86	009250778	Tuboline Ind. e Com. de Moveis Ltda	PR
94	47533.003998/2001-39	006391613	V.B.A Industria Mecânica Ltda	PR
95	46320.000172/2002-31	006423167	Viação Garcia Ltda	PR
96	46320.000173/2002-86	006423159	Viação Garcia Ltda	PR
97	46320.000176/2002-10	006423141	Vidor Telecomunicações Ltda	PR
98	46320.000178/2002-17	006423116	Vidor Telecomunicações Ltda	PR
99	46320.000179/2002-53	006423124	Vidor Telecomunicações Ltda	PR
100	46320.000180/2002-88	006423132	Vidor Telecomunicações Ltda	PR
101	47533.002607/2002-40	009269231	Wooden Reel Industrial Ltda	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, Resolve:

- declarar nula a decisão de fls.201;
- Conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da NFGC.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46218.014768/2002-96	505.034.719	Indústria de Máquinas Agrícolas Fankhauser Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, Resolve:

- declarar nula a decisão de fls.65;
- Conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, declarando parcialmente a NFGC.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46204.007648/2002-91	505.067.561	Stravazare Ind. e Comércio de Confecções Ltda.	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência, prevista no art. 9º, inciso II da Portaria/GM nº 483 de 15 de setembro de 2004 e nas delegações de competência contidas na Portaria GM nº 1062, de 1º/11/96 e Portaria/SIT de 05/05/2003, determinou a extinção e o arquivamento do seguinte processo, em face da ausência de elemento essencial à sua instauração, nos termos dos arts. 3º caput, do Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968 e 3º da Portaria nº 1.061, de 1º de novembro de 1996:

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46211.001160/2004-23	Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 9 de dezembro de 2010

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46215.106417/2010-41
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores das Guardas Municipais do Estado do Rio de Janeiro- RJ
CNPJ	09.281.316/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 750/2010

Processo	46201.000211/2010-67
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde, Educação, Administração, Gabinete, Finanças, Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços do Município de Craíbas - SINDSACRA- AL
CNPJ	10.581.260/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 751/2010

Processo	46211.001837/2009-38
Entidade	SINSERD - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Divisópolis-MG.
CNPJ	09.227.006/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 752/2010

Processo	46211.009087/2009-42
Entidade	Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviços e Credenciadas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - SEPRESC/DETRAN-MG
CNPJ	11.121.164/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 753/2010

Processo	46212.004865/2010-31
Entidade	SELP - Sindicato das Empresas de Assistência em Luto do Paraná
CNPJ	04.349.880/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 754/2010

Processo	46212.009099/2009-67
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Comissionados dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários no Estado do Paraná - SINTRACEP
CNPJ	10.901.162/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 755/2010

Processo	46000.021462/2010-41
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira Soares - PR - SIN-TEXS
CNPJ	09.335.062/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 756/2010

Processo	47546.000100/2010-12
Entidade	Sindicato Patronal dos Institutos de Beleza, Autônomos da Beleza e Barbeiros do Município de Campinas- SP
CNPJ	08.727.590/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 757/2010

Processo	46211.006433.2010-74
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matozinhos- MG
CNPJ	12.097.152/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 758/2010

Processo	46219.025259/2008-74
Entidade	Sindicato Patronal dos Empregadores das Entidades Sindicais Profissionais e Econômicas e Federações do Estado de São Paulo - SINPEESF
CNPJ	09.208.963/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 759/2010

Processo	46215.106946/2010-44
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores de Hotelaria Embarcados na Plataformas de Petróleo- ES
CNPJ	31.504.376/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 760/2010

Processo	46224.003282/2010-53
Entidade	SINDMOTOS - Sindicato dos Trabalhadores com Motos, Motoboys, Moto-taxistas, Moto-frete da Região Metropolitana de João Pessoa.
CNPJ	06.871.417/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 761/2010

Processo	46312.002603/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Naviraí -Mato Grosso Do Sul
CNPJ	11.317.938/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 762/2010

Processo	46221.004410/2009-72
Entidade	Sindicato dos Agentes de Segurança e Funcionários da Fundação Renascer de Sergipe.
CNPJ	08.989.367/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 763/2010

Processo	47998.003823/2010-55
Entidade	SINDSMOR - Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Públicos Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, Administração Direta e Indireta do Município de Monte Mor- SP
CNPJ	11.675.091/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 764/2010

Processo	46220.003385/2010-53
Entidade	SINDMOTO-SC - Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Mototaxistas, Moto-boys, Ciclistas, Motofretes e Atividades Afins, do Estado de Santa Catarina
CNPJ	12.110.311/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 765/2010

Processo	46223.000540/2010-50
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais de Rosário, Bacabeira e Presidente Juscelino-MA/ SISMURB
CNPJ	02.797.910/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 766/2010

Processo	46204.007230/2010-94
Entidade	SINDINUTRI/BA - Sindicato das Indústrias de Ração e Nutrição Animal do Estado da Bahia
CNPJ	12.374.747/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 767/2010





Processo	46204.001413/2008-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telemarketing e Terceirizadas de Telecomunicações do Estado da Bahia - SINTET
CNPJ	09.231.425/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 768/2010

Processo	47516.000116/2008-68
Entidade	SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil e de Artefatos de Cimento Armado do Vale do Itapocu- SC
CNPJ	08.729.325/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 769/2010

Processo	47998.002288/2010-15
Entidade	Sindicato Único da Categoria Profissional dos Trabalhadores Publicitários e Agenciadores de Propaganda de Campinas e Região - SINPUCAMP
CNPJ	11.432.548/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 770/2010

Processo	46215.001884/2010-85
Entidade	SINDMOTO - Sindicato dos Motoboys de Volta Redonda, Barra do Pirai, Resende, Porto Real, Quatis e Itaitiaia- RJ
CNPJ	10.973.405/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 771/2010

Processo	46215.036979/2010-10
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos, Estatutários, Celetistas e Aposentados dos Poderes Executivo, Legislativo, da Administração direta, indireta, autarquias e fundações do município de Valença S.F.P.M.V
CNPJ	04.326.309/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 772/2010

Processo	46210.002824/2010-20
Entidade	Sindicato das Indústrias de Biodiesel no Estado de Mato Grosso - SINDIBIO-MT
CNPJ	11.492.379/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 773/2010

Processo	46223.005584/2009-32
Entidade	SINTRACAPD - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Presidente Dutra- MA
CNPJ	06.402.440/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 774/2010

Processo	46312.004055/2009-12
Entidade	SIMTED-SANTA RITA DO PARDO - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Santa Rita do Pardo- MS
CNPJ	02.038.107/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 775/2010

Processo	46312.001470/2010-58
Entidade	SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - MS
CNPJ	03.923.919/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 776/2010

Processo	46312.000251/2010-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e Alcool de Caarapó - MS
CNPJ	11.420.599/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 777/2010

Processo	46312.000394/2010-63
Entidade	Sindicato dos Agentes Penitenciários Federais - SINAPF-MS
CNPJ	08.642.269/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 778/2010

Processo	46000.019593/2010-69
Entidade	SIPROMATA - Sindicato dos Professores da Rede Pública do Município de Mata de São João- BA
CNPJ	11.493.667/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 779/2010

Em 15 de dezembro de 2010

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.003340/2009-84
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região Norte do Estado de São Paulo - SIN-DIPRONSP
CNPJ	10.581.757/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aguai, Águas da Prata, Amparo, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Jaguariúna, Mococa, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Pirassununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul- SP
Categoria Profissional	dos empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos no comércio atacadista de drogas; bem como, os aposentados na mesma função, jurisdicionados em base territorial

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.006460/2010-77
Entidade	SEAAC - Sindicato dos Empregados Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, e de Serviços Contábeis de Guarulhos e Região
CNPJ	11.582.508/0001-61
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arujá, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Salesópolis e Santa Isabel- SP

Categoria Profissional-Trabalhadores que desenvolvem as seguintes atividades econômicas em empresas e ou escritórios de: administradores de consórcio, arrendamento mercantil (leasing), arquitetura e engenharia consultiva, assessoramento, perícias, informações e pesquisas - englobando: auditoria, cobrança, promotoras de vendas, financiadoras, administradoras de cartões de crédito, reflorestamento, administração/participação e controle de empresas (holding), organização e métodos, consultoria em geral, economistas, associações de classes não sindicais, clube de lojistas, associações comerciais e industriais, informações (spc), bolsa de valores/mercadorias/mercantil/futuros e de cereais, perícias (judiciais/sinistros ou de seguros), engenharia de seguros, assessoria técnica promocional na venda e mercado, análise de materiais e equipamentos, promoção/administração de eventos e lançamentos de produtos, feiras e exposições (técnica, gerencial, contábil, econômica e burocrática), estatísticas e pesquisas privadas, marcas e patentes, peritos, despachantes, tradutor, estacionamentos regulamentados, treinamento e preparação de pessoas, leilão e leiloeiros, comissários e consignatários: cooperativas de: produção, agropecuária, logística, transportes em geral; casas lotéricas, locadoras de bens móveis (roupas, máquinas em geral, empilhadeiras, equipamentos de guindastes e containers e de terraplanagem);empresas de contabilidade e contadores autônomos; corretores de imóveis, imobiliárias, sociedade de fomento mercantil (factoring); locadoras de filmes , locadoras de veículos, representantes comerciais e empresas de representação comercial, corretagem (mercadorias, em geral, navios, jóias, café, açúcar entre outros) e sociedade de advogados (independente da nomenclatura adotada pelo empregador); através de vínculo empregatício direto ou indireto

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46215.455922/2009-82
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Rio de Janeiro - SINDICARGA
CNPJ	33.822.057/0001-25
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Cabo Frio, Duque de Caxias, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da aldeia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Tanguá e Teresópolis- RJ
Categoria econômica	das Empresas do Transporte Rodoviário de Cargas de Logística

Processo	46211.005119/2010-74
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Empregados em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffets, Choperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Rotceria, Leteria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques, Empregados em Empresas de Turismo (inclusive interpretes e guias de Turismo), Empregados em Casas de Diversões Bailables e Dançarinas, Clubes e Parques Turísticos e de Entretenimentos e Diversões, Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e nos salões de cabeleiros para homens), Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Operadores Cinematográficos, Empregados em Empresas Exibidoras Cinematográficas, Driv in, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Misto (inclusive empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes, jardineiros, Lustradores de Calçados), Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo, Empregados em Lavanderias, Tinturarias, Alfaiatarias, Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, de São Lourenço.

CNPJ	71.204.010/0001-97
Abrangência	Intemunicipal

Base Territorial- Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradás, Andrelândia, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Capitólio, Careagu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhos, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristais, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Formiga, Gonçalves, Guapé, Guaranésia, Heliadora, Ibitiura de Minas, Ibituruna, Ilcinea, Inconfidentes, Ingai, Ipiuuna, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruáia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Pedralva, Perdões, Pimenta, Piranguçu, Piranguinho, Piumhi, Pouso Alto, Pratápolis, Paraguaçu, Passos, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio

Verde, São Tomé das Letras, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz- MG

Categoria Profissional-Empregados em: Hotéis, motéis, apart hotéis, pousadas, pensões, casas de cômodos e hospedarias, bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, buffets, chopperias, lanchonetes, pastelarias, casas de salgados, trailers de lanches, fast foods, cantinas, rotceria, leiteria, sorveterias, casas de chá, cafés, boteco, boates, salões de danças, quiosques; empregados em empresas turismo (inclusive intérpretes e guias de turismo); Empregados em casas de diversões bailarinas e dançarinas, clubes e parques turísticos e de entretenimentos e diversões; Oficiais barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e nos salões de cabeleiros para homens); Empregados em institutos de beleza e cabeleiros de senhoras; Operadores cinematográficos; Empregados em empresas exibidoras cinematográficas, driv in; Empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais, comerciais e misto (inclusive empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes, jardineiros, lustradores de calçados); Empregados em empresas de asseio e conservação; Empregados em empresas de coleta, limpeza e industrialização do lixo; Empregados em lavanderias, tinturarias, alfaiatarias; Empregados em empresas de conservação de elevadores.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério do Turismo

### SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOf nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

#### JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios, 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e 99 - A Definir, para 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 23990004, 71160018, 23920010, 32040006, 32510004, 17000005, 13390017, 33510021, 15310018, 25280005, 33290003, 31760014 e 25180023.

#### ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
<b>1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO</b>							
23.695.1166.10V0.0041 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Paraná.	F	100	23990004	4.4.99	292.500,00	4.4.40	292.500,00
23.695.1166.10V0.0826 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Na Região Metropolitana de João Pessoa - No Estado da Paraíba.	F	100	71160018	4.4.30	14.625.000,00	4.4.40	14.625.000,00
23.695.1166.4620.0026 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco.	F	100	23920010	3.3.50	660.000,00	3.3.40	660.000,00
23.695.1166.4620.0027 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Alagoas.	F	100	32040006	3.3.99	200.000,00	3.3.50	200.000,00
23.695.1166.4620.0029 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Bahia.	F	100	32510004	3.3.99	200.000,00	3.3.40	200.000,00
23.695.1166.4620.0031 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais	F	100	17000005	3.3.40	400.000,00	3.3.50	400.000,00
23.695.1166.4620.0035 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	100	13390017	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00
23.695.1166.4620.0041 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Paraná.	F	100	33510021	3.3.99	200.000,00	3.3.90	200.000,00
23.695.1166.4620.0662 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - Salto - SP.	F	100	15310018	3.3.99	200.000,00	3.3.40	200.000,00
			25280005	3.3.99	550.000,00	3.3.50	550.000,00
			33290003	3.3.50	2.500,00	3.3.40	2.500,00
			31760014	3.3.40	52.500,00	3.3.50	52.500,00
			25180023	3.3.99	130.000,00	3.3.40	130.000,00

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

I - Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério dos Transportes a descentralizar ao Departamento Na-

cional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT recursos orçamentários no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), objeto de crédito adicional aberto pelo Decreto de 15 de dezembro de 2010, DOU de 15 de dezembro de 2010 - Edição Extra, classificados no Programa de Trabalho 26.782.1461.111V.0035 - Apoio à Construção do RODOANEL - Trecho Sul - No Estado de São Paulo;

II - Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitadas fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

PAULO SÉRGIO PASSOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DIRETORIA GERAL

RESOLUÇÃO Nº 1.901, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da resolução nº 382-ANTAQ e termo de autorização nº 188-ANTAQ, à empresa MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001862/2009-80 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 382 - ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 188-ANTAQ, de 28 de janeiro de 2005, ambos publicados no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2005, à empresa MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 31.607.013/0001-57, com sede na av. Rio Branco, nº 122, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para operar como empresa brasileira de navegação, quanto à prestação de apoio portuário e de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.902, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.00325/2008-41 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50300.00325/2008-41.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.903, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece a validade e regularidade do contrato de arrendamento firmado entre o SUAPE e a TEQUIMAR.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000666/2009-06 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer a validade e regularidade do Contrato de Arrendamento firmado entre o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE e o Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, sobretudo após a celebração do instrumento de transação entre as empresas TEQUIMAR e a PUMA STORAGE DO BRASIL LTDA, nos termos dos autos do processo nº 50300.000666/2009-06.

Art. 2º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50300.000666/2009-06, determinando que a Superintendência de Portos diligencie, em processo autônomo, junto à Autoridade Portuária SUAPE, a verificação acerca da modelagem utilizada para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sob exame.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 308, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 045/10, de 15 de dezembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.140796/2010-50, delibera:

Art. 1º Aprova o encaminhamento, para apreciação do Ministério dos Transportes, do Plano de Outorgas do transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados por ônibus do tipo